DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 26 de fevereiro de 2026 – **Edição 164**

➢ LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026 NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2026, DEPOIS DE CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, A AUTORIDADE COMPETENTE, A SRA. LAURA MAGALHÃES MEIRELES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM/SP, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR OS ITENS DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM/SP. VENCEDOR: EMPRESA: M DE L TRINDADE DA SILVA MÓVEIS – CNPJ Nº 31.227.691/0001-94. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 22.457,90 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS); FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. POTIM, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

AVISO DE RETIFICAÇÃO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MOCHILAS E ESTOJOS ESCOLAR PERSONALIZÁVEIS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. APÓS A ANÁLISE E ADAPTAÇÕES AO TERMO DE REFERÊNCIA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM REALIZOU OS DEVIDOS REAJUSTES E PUBLICA PARA A CIÊNCIA DOS INTERESSADOS. A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO, COMUNICAMOS TAMBÉM QUE O CERTAME ACONTECERÁ NO DIA 12/03/2026. DEMAIS ITENS DO EDITAL PERMANECEM CONFORME PUBLICAÇÃO ANTERIOR. POTIM, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 008/2026 A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026, CUJO OBJETO É A REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS E ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08H00MIN. DO DIA 27/02/2026.FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08H00MIN. DO DIA 10/03/2026. ABERTURA, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: DAS 08H01MIN ÀS 08H59MIN DO DIA 10/03/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: ÀS 09H00MIN DO DIA 10/03/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF). LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM– (HTTPS://WWW.COMPRASPOTIM.COM.BR).O EDITAL NA ÍNTEGRA PODERÁ SER

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Quinta-Feira, 26 de fevereiro de 2026 – **Edição 164**

CONSULTADO AOS INTERESSADOS NO SITE SUPRACITADO E NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM (POTIM.SP.GOV.BR). POTIM, 26 DE FEVEREIRO DE 2026. LAURA MAGALHÃES MEIRELES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATO – 02/2026



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"
CONTRATO Nº 02/2026
DISPENSA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, com sede à Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP 12525-262, inscrita no CNPJ sob o nº 65.043.713/0001-88, neste ato representada pelo Senhor LUIZ ROBERTO THOMAZ ABNEIRO RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício do cargo, adiante designada CONTRATANTE, e, de outro lado, VÂNIA DA SILVA GONÇALVES, brasileira, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CPF nº 378.163.708-01, registrado no CAU/SP sob nº A248312-2, com endereço profissional na Rua Alexandre Ferreira Pedro Filho, nº 276, Nova Lorena – Lorena/SP (demais dados de identificação a serem completados), adiante denominado CONTRATADA, tem entre si, com fundamento no despacho de ratificação/homologação do Processo Administrativo nº 05/2026, constante, tudo nos termos da Lei nº 14.133/21 e das cláusulas contratuais o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
1.1. O objeto deste contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DE OBRA, por meio de visitas técnicas presenciais, com emissão de Relatório Técnico de Fiscalização após cada visita, para acompanhamento, orientação e verificação da conformidade da execução da obra da sede da Câmara Municipal de Potim, limitado ao quantitativo máximo estimado de até 15 (quinze) visitas, durante a vigência contratual, nos moldes do Termo de Referência nº 4/2026.
1.2. A fiscalização abrangerá, quando aplicável, a conferência de conformidade com projetos, memoriais e normas técnicas pertinentes, incluindo, dentre outros, itens relacionados à fundação (marco e esquadro, prumo e nível), alvenaria, vergas, contravergas, vãos de portas e janelas, instalações elétrica e hidráulica (ponto de luz, tomada, interruptor, ponto de água fria e esgoto), cobertura (estrutura, telhamento, calhas e rufos), impermeabilização, revestimentos internos e externos, pintura, remodelação de layout, soluções em drywall, paisagismo, identidade visual, adequações de acessibilidade e demais intervenções previstas no escopo da obra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
2.1. A CONTRATADA se vinculará ao Termo de Referência nº 4/2026, à proposta/orçamento aceito pela Administração e ao ato que autorizou a contratação direta.
2.2. Em caso de contradição entre o Termo de Referência e a proposta apresentada, prevalecerá o disposto no primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
3.1. Inclusive nos casos omissos, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução da Câmara Municipal de Potim nº 96/2023 (ou a regulamentação que venha a substituí-la) e, subsidiariamente, quando couber, a regulamentação em nível federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO
4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência nº 4/2026 e na proposta aceita.
4.2. Os serviços serão executados por visitas técnicas presenciais, conforme solicitação/agendamento da Administração, durante a vigência contratual, observado o limite máximo de 15 (quinze) visitas.

Av. Juvenal Antunes de Proença, nº 89, Bairro Jardim Cidade Nova, Potim/SP, CEP 12525-262. Telefone: (12) 3112-2600. E-mail:camara@potim.sp.leg.br CNPJ. 65.043.713/0001-88.



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E MULTAS
9.1. É responsabilidade da CONTRATADA:
- 9.1.1. Executar os serviços conforme Termo de Referência nº 4/2026, proposta e condições deste contrato.
- 9.1.2. Comparecer às visitas técnicas sempre que convocada/agendada pela Administração, nos termos pactuados.
- 9.1.3. Emitir e encaminhar relatório técnico após cada visita, com o conteúdo mínimo exigido.
- 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a contratação, apresentando comprovações quando solicitado.
- 9.1.5. Atender à legislação vigente (federal, estadual e municipal) aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas pertinentes.

9.2. É responsabilidade da CONTRATANTE:
- 9.2.1. Solicitar/agendar as visitas técnicas conforme necessidade.
- 9.2.2. Disponibilizar acesso às áreas da obra e aos documentos necessários para a fiscalização.
- 9.2.3. Indicar responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 9.2.4. Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos contratados, após atesto.

9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 autoriza a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, aplicando-se as sanções cabíveis.

9.4. Em caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

9.5. A aplicação de sanções não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA por inexecução total ou parcial do objeto.

9.6. Em caso de descumprimento do Termo de Referência e deste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:
- I – advertência – nos casos de:
  - a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
  - b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- II – multa – nos seguintes casos e percentuais:

Av. Juvenal Antunes de Proença, nº 89, Bairro Jardim Cidade Nova, Potim/SP, CEP 12525-262. Telefone: (12) 3112-2600. E-mail:camara@potim.sp.leg.br CNPJ. 65.043.713/0001-88.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Quinta-Feira, 26 de fevereiro de 2026 – **Edição 164**



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

4.3. Após cada visita, a CONTRATADA deverá encaminhar à Administração **Relatório Técnico de Fiscalização**, contendo, no mínimo, os itens previstos no Termo de Referência nº 4/2026 (data, descrição dos serviços em execução, avaliação de conformidade, inconformidades, orientações, recomendações, registro fotográfico quando pertinente e anexação/status).
4.4. O recebimento/atesto não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, quanto à correção e qualidade do serviço prestado.
4.5. Constatadas irregularidades na execução, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitar o serviço (no todo ou em parte) e solicitar as correções cabíveis, conforme Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
5.1. O valor **unitário por visita técnica presencial** é de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**.
5.2. O valor **total máximo estimado** deste contrato é de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, correspondente a até **15 (quinze) visitas**, sendo que o pagamento ocorrerá **conforme as visitas efetivamente realizadas e devidamente atestadas**, até o limite contratual.
5.3. O pagamento será realizado **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao recebimento do **Relatório** e do documento fiscal hábil (Nota Fiscal/recibo/RPA, conforme regime aplicável), após aceite da fiscalização/gestão, conforme Termo de Referência nº 4/2026.
5.4. Havendo divergências, erro ou ausência de informações na documentação apresentada, ficará interrompida a contagem de prazo para pagamento, reiniciando-se após a regularização, sem ônus à CONTRATANTE.
5.5. Poderá haver **retenção/glosa** proporcional, sem prejuízo de sanções, caso constatadas as hipóteses previstas no Termo de Referência nº 4/2026 (não produção de resultados, execução inadequada, qualidade inferior etc.).
5.6. Para todos os efeitos, a atualização monetária, quando aplicável, observará os critérios legais e regulamentares adotados pela Administração, e, na omissão, será utilizada a variação do IPCA, conforme prática administrativa e previsão contratual aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO
6.1. Os prazos para execução, entrega dos relatórios, observação e recebimento provisório/definitivo são os previstos no **Termo de Referência nº 4/2026**.
6.2. O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados da data de assinatura por todas as partes, podendo ser aditado conforme as necessidades da Administração e permissivos legais.
6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo e forma definidos no Termo de Referência nº 4/2026, mediante termo/atesto do fiscal do contrato e demais responsáveis indicados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
7.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados sob a classificação funcional programática e categoria econômica **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** (ajustar se a contratação for formalizada por pessoa jurídica).

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO
8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de **30 (trinta) dias úteis**.

Av. Juvenal Antunes de Proença, nº 89, Bairro Jardim Cidade Nova, Potim/SP, CEP 12525-262. Telefone: (12) 3112-2909. E-mail: camara@potim.sp.leg.br CNPJ. 65.043.713/0001-88.



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

- a) por atraso injustificado na execução do contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias: 15% sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo aceito pelo Agente de Contratação: 15% sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber/assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis da convocação: 15% sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada: 20% sobre o valor total ou sobre a parcela não executada;

- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
  - a) por atraso injustificado superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
  - b) por desistência da proposta após vencedor, sem motivo justo aceito: até 01 (um) ano;
  - c) por recusa em assinar/receber o contrato: até 01 (um) ano;
  - d) por inexecução total ou parcial injustificada: até 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até reabilitação, nos termos legais.

9.7. As multas serão descontadas do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurado contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme regulamentação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO
10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o correspondente à sede da Câmara Municipal de Potim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Em respeito aos ditames constitucionais, ao presente será dada publicidade e transparência adequada.

11.2. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

Av. Juvenal Antunes de Proença, nº 89, Bairro Jardim Cidade Nova, Potim/SP, CEP 12525-262. Telefone: (12) 3112-2909. E-mail: camara@potim.sp.leg.br CNPJ. 65.043.713/0001-88.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Quinta-Feira, 26 de fevereiro de 2026 – **Edição 164**



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Luiz Roberto Thomaz Arneiro Ribeiro – CPF 364.287.598-30 – Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (Controle Interno/Testemunha etc.):
Tipo de ato:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Av. Juvenal Antunes de Proença, nº 89, Bairro Jardim Cidade Nova, Potim/SP, CEP 12525-262. Telefone: (12) 3112-2969. E-mail: camara@potim.sp.leg.br CNPJ. 65.043.713/0001-88.



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
12.1. O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência nº 4/2026, inclusive quanto às atribuições de fiscal e gestor, comunicações formais, registros e providências.

Por estarem justas e contratadas, assina-se o presente contrato para todos os fim de direito, em 02 (duas) vias.
Potim/SP, 05 de fevereiro de 2026.

LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Contratante
VÂNIA DA SILVA GONÇALVES
Contratada
Testemunha 01:
Nome:
RG:
Testemunha 02:
Nome:
RG:

Av. Juvenal Antunes de Proença, nº 89, Bairro Jardim Cidade Nova, Potim/SP, CEP 12525-262. Telefone: (12) 3112-2969. E-mail: camara@potim.sp.leg.br CNPJ. 65.043.713/0001-88.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Quinta-Feira, 26 de fevereiro de 2026 – **Edição 164**



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(Redação dada pela Resolução nº 11/2021 – TCESP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM
CONTRATADO: VÂNIA DA SILVA GONÇALVES
CONTRATO Nº02/2026

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços de fiscalização técnica de obra, mediante visitas técnicas presenciais (até 15), com emissão de relatórios, conforme TR nº 4/2026.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias, mediante regular cadastramento;
- c) os Despachos e Decisões poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo;
- d) as informações pessoais dos responsáveis e interessados estão cadastradas no CadTCESP, conforme declarações anexas;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber, se for o caso e de nosso interesse.

LOCAL e DATA: Potim/SP, ../2026.

AUTORIDADE MÁXIMA		**DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**		
Nome:	Luiz Roberto Thomaz Arneiro Ribeiro			
Cargo:	Presidente da Câmara			
CPF:	364.387.598-30			
Assinatura:				
RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:				
Nome:	Luiz Roberto Thomaz Arneiro Ribeiro			
Cargo:	Presidente da Câmara			
CPF:	364.387.598-30			
Assinatura:				

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

- Pelo contratante: Luiz Roberto Thomaz Arneiro Ribeiro – CPF 364.387.598-30 – Assinatura:
- Pela contratada: Vânia da Silva Gonçalves – CPF 378.162.708-01 – Assinatura:

Av. Juvenal Antunes de Proença, nº 89, Bairro Jardim Cidade Nova, Potim/SP, CEP 12525-262. Telefone: (12) 3112-2900. E-mail: camara@potim.sp.leg.br CNPJ. 65.043.713/0001-88

Digitized with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATO – 01/2026

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

CONTRATO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM**, com sede à Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-262, inscrita no CNPJ sob o nº 65.043.713/0001-88, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício do cargo, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DEDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número **10.336.643/0001-64**, localizada na **RUA CAETANO GARBELOTTO, nº48, BAIRRO OLIMPICO, SAO CAETANO DO SUL/SP, CEP 09.571-360**, neste aportunidade representada por, **FÁBIO MARTINS PEREIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º **40.475.802-2, e do CPF n.º 309.938.158-83**, residente e domiciliado na **RUA CAETANO GARBELOTTO, nº48, BAIRRO OLIMPICO, SAO CAETANO DO SUL/SP, CEP 09.571-360**, adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, com fundamento no despacho homologatório nº **01/2026**, contratado, tudo nos termos da Lei 14.133/21 e das cláusulas contratuais o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto deste contrato consiste na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, nos moldes do Termo de Referência que dá base a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATADA se vincula ao Termo de Referência que dá base a este contrato, à proposta realizada pelo licitante vencedor e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

2.2. Em caso de contradição entre Termo de Referência e Proposta apresentada, valerá o disposto no primeiro.

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-2376 - 3112-2908 - 3112-2900 - E-mail:camara@potim.sp.leg.br
CNPJ. 65.043.713/0001-88 – I.E. Isento

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Quinta-Feira, 26 de fevereiro de 2026 – **Edição 164**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Inclusive nos casos omissos, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução da Câmara Municipal de Potim nº 96/2023 ou a regulamentação que venha a substituir e, subsidiariamente, quando couber, a regulamentação em nível federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, bem como no termo de referência e na proposta apresentada pela contratada.

4.2. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E ATUALIZAÇAO MONETÁRIA

5.1. O valor total da contratação é de R$12.000,00.

5.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

5.6. Para todos os efeitos, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

6.1. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. O presente contrato tem vigência de 6 meses, contados da data da assinatura digital da CONTRATANTE, podendo ser aditado conforme as necessidades da Administração.

6.3. Demais regras quanto a recebimento são aqueles previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados sob a classificação funcional programática e categoria econômica **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADE, PENALIDADES E MULTAS

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.1. fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na sua proposta, bem como substituir, após notificação, o produto/serviço recusado.

Av. Juvenal Antunes de Proença, 83 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1376 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ: 05.043.715/0001-08 - I.E. Isenta

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Quinta-Feira, 26 de fevereiro de 2026 – **Edição 164**

9.1.2. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, podendo, a qualquer tempo, ser solicitada a comprovação de tal situação.
9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. É responsabilidade da CONTRATANTE:
9.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
9.2.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
9.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, qualquer disposição sancionadora prevista na Lei de Licitações supracitada.

9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

9.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

Av. Juvenal Antunes de Proença, 83 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1376 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ: 05.045.715/0001-88 - I.E. Isenta

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

9.7. Em caso de descumprimento do disposto no Termo de Referência e neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:
I – advertência – nos casos de:
a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
II – multas – nos seguintes casos e percentuais:
a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03(três) meses;
b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos; IV

Av. Juvenal Antunes de Proença, 83 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1376 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ: 05.045.715/0001-88 - I.E. Isenta

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Quinta-Feira, 26 de fevereiro de 2026 – **Edição 164**

– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.8. – As multas previstas no inciso II do item 9.7, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.9. – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.7, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10. – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.11. – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o correspondente à sede da Câmara Municipal de Potim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Em respeito aos ditames constitucionais, ao presente será dada publicidade e transparência adequada.

11.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência respectivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Id. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail:
CNPJ. 65.043.713/0001-88 – I.E. Isento

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, nos termos do art. 124, I, 'a' da Lei 14.133/2021;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021, nos termos do art. 124, I, 'b';

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução, conforme art. 124, II, 'a';

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nos termos do art. 124, II, 'b';

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme art. 124, II, 'c';

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, 'd'.

13.2. Os aditamentos referentes a acréscimos ou supressões deverão respeitar os seguintes limites, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões, nas obras, serviços ou compras;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos, nas reformas de edifício ou de equipamento.

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Id. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 – E-mail:
CNPJ. 65.043.713/0001-88 – I.E. Isento

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Quinta-Feira, 26 de fevereiro de 2026 – **Edição 164**

13.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando os limites e condições estabelecidos no art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no edital e precedida de atestado que demonstre que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Por estarem justas e contratadas, assina-se o presente contrato para todos os fins de direito, em 02 (duas) vias.

Potim/SP, 22 de janeiro de 2026.

LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Contratante

Testemunha 01:
RG:

FABIO MARTINS PEREIRA BARROS
Contratada

Testemunha 02:
RG:

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM
CONTRATADO: DÉDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS LTDA - EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):01/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Id. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1270 - 3112-2908 - 3112-2909 – E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.060.713/0001-88 – I.E. Isento

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Quinta-Feira, 26 de fevereiro de 2026 – **Edição 164**

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,
c) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

Pela contratada:
Nome: FÁBIO MARTINS PEREIRA BARROS
Cargo: Representante Legal
CPF: 309.938.158-63
FABIO MARTINS PEREIRA BARROS:30993815863

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.043.713/0001-88 – I.E. Isento

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Vinicius Marcelo Escossio Monteiro
Cargo: Contador
CPF: 490.680.018-17
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Testemunha
Nome: Daniel Feitoza e Silva
Cargo: Controlador Interno
CPF: 26975916890
Assinatura:

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.043.713/0001-88 – I.E. Isento